

LEI Nº 641

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PAPAGAIOS, para o Exercício Financeiro de 1.990.

O Povo do Município de PAPAGAIOS, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de PAPAGAIOS para o Exercício Financeiro de 1.990 (criminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em NCZ\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de cruzados novos) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	40.000.000,00
1.1-Recetas Tributáveis	11.720.000,00
1.2-Receta de Contribuições	600.000,00
1.3-Receta Patrimonial	4.000.000,00
1.5-Receta Industrial	2.600.000,00
1.7-Transferências Correntes	20.160.000,00
1.9-Outras Recetas Correntes	920.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	25.000.000,00
2.1-Operações de Crédito	5.000.000,00
2.2-Alienacão de Bens	6.000.000,00
2.4-Transferências de Capital	4.000.000,00
2.5-Outras Recetas de Capital	10.000.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	65.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, e buida por ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO e por UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, e conforme o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

a) DESPESA POR ÓRGÃOS

1 - CÂMARA MUNICIPAL	
1.1 - Corpo Legislativo	550.000,00
1.2 - Secretaria	1.178.000,00

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	10.687.100,00
2.2 - Serviço de Fazenda	1.670.000,00
2.3 - Serviço de Contabilidade	1.730.000,00
2.4 - Serviço de Educação e Cultura	10.933.450,00
2.5 - Serviços e Obras Públicas	11.962.000,00
2.6 - Serviço de Saúde e Saneamento	12.230.000,00
2.7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	10.010.000,00
2.8 - Encargos Gerais do Município	4.040.450,00

TOTAL

65.000.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01-Legislativa	928.000,00
03-Administração e Planejamento	17.265.100,00
08-Educação e Cultura	10.933.450,00
10-Habitação e Urbanismo	11.162.000,00
13-Saúde e Saneamento	12.286.000,00
15-Assistência e Previdência	2.415.450,00
16-Transporte	10.010.000,00
TOTAL	65.000.000,00

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0-Despesas Correntes	33.700.000,00
3.1-Despesas de Custeio	31.031.000,00

3.2-Transferências Correntes	2.669.000,00
4.0-Despesas de Capital	31.300.000,00
4.1-Investimentos	27.200.000,00
4.2-Inversões Financeiras	1.700.000,00
4.3-Transferências de Capital	2.400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>65.000.000,00</b>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos competentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III, do art. da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

c) utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

d) realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo na dotação "2111.00.00 - Receita de Operações de Crédito", de Receitas de Capital deste orçamento, como receita destinada a importância respectiva.

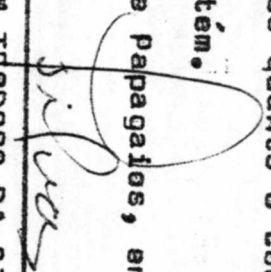
Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

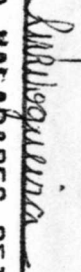
Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de

de Janeiro de 1.990.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaios, em 29 de Dezembro de 1.989.

  
\_\_\_\_\_  
JOAQUIM TEODORO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
ROSA MARIA VALADARES REIS NOGUEIRA  
SECRETARIA